



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARIPINA
A CASA DE TODOS OS ARARIPINENSES

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA E A EMPRESA _____.

Ref.: Processo Administrativo nº 007/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.474.624/0001-67, localizada na Rua Josafá Soares, nº 285, Bairro Vila Santa Isabel, Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 36048 PM/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.404.914-91, com endereço funcional acima descrito, aqui simplesmente denominada **“CONTRATANTE”** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada por _____ (nacionalidade/estado civil/profissão), portador(a) da cédula de identidade sob o nº _____ – (órgão expedidor) e CPF sob o nº _____, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no veículo FIAT STRADA, placa RZO-8D67, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Araripina/PE, incluindo a substituição de peças, reparos estruturais e mecânicos, funilaria e pintura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser realizados conforme os itens discriminados no orçamento apresentado e aprovado, observando-se os prazos e condições estabelecidos nos documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2025, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.





CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto do contrato será medida e contabilizada conforme os serviços efetivamente prestados pela Contratada, observando as quantidades e valores previstos no Termo de Referência, considerando as especificações da cláusula primeira e os valores da proposta apresentada.

4.2. A Contratante requisitará os serviços de manutenção corretiva do veículo FIAT STRADA, placa RZO-8D67, mediante ordem de serviço formal ou comunicação escrita, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos reparos.

4.3. Na ocasião da requisição dos serviços, a Contratante fornecerá todas as informações e documentação necessárias para a execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização por parte da Contratante, que designará um ou mais fiscais, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. O(s) fiscal(is) designado(s) pela Contratante deverá(ão) possuir experiência técnica compatível para o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços de manutenção corretiva do veículo.

4.6. A verificação da conformidade e qualidade dos serviços prestados será realizada com base nos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

4.7. Caso o fiscal constate subdimensionamento na produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade dos serviços, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual, respeitando os limites legais para alterações contratuais.

4.8. A conformidade dos materiais e peças utilizados nos serviços deverá ser verificada pelo fiscal, mediante apresentação da relação detalhada fornecida pela Contratada, conforme previsto no Termo de Referência e na proposta, observando quantidades e especificações técnicas.

4.9. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.11. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou





emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor estimado com base na média aritmética das cotações obtidas no mercado local, conforme aprovado no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato do recebimento das peças, mediante emissão da Nota Fiscal de material, e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a finalização dos serviços e entrega do veículo em plenas condições de uso, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, acompanhada do relatório técnico dos serviços executados, termo de garantia e do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação.

5.4. O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária, para a conta de titularidade da Contratada.

5.5. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, com base no índice oficial de correção adotado pelo Governo Federal, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual ou irregularidade na documentação fiscal e trabalhista da Contratada.

5.7. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, contados da assinatura.

5.8. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. O valor contratado poderá ser revisto a qualquer tempo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente fundamentada e acompanhada de memória de cálculo e documentos comprobatórios, observadas as hipóteses legais de revisão previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Contratante poderá, independentemente de solicitação, negociar a redução dos preços contratados, com base em eventual redução dos preços de mercado, mantendo-se inalteradas as condições técnicas e qualitativas da proposta.



CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral dos serviços de manutenção corretiva do veículo FIAT STRADA, placa RZO-8D67, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. A Contratante, por meio do fiscal designado, procederá à verificação, conferência e aceitação dos serviços prestados, atestando a conformidade técnica, qualitativa e quantitativa.

6.3. A aprovação da medição será condição para a liberação do pagamento.

6.4. Caso sejam constatadas irregularidades ou serviços não conformes, a Contratante poderá exigir a correção ou a substituição dos serviços e/ou materiais antes da aprovação e pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e da medição aprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e concordância da Contratada.

7.2. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Execução, e deverá concluí-los no prazo de até 30 (dias) dias corridos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE, para o exercício de 2025, conforme especificado a seguir:

11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.93.30 Outros materiais de consumo





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Câmara Municipal de Araripina/PE, na qualidade de contratante:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear os serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, no prazo legal, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) Proceder ao atesto da Nota Fiscal e do relatório de execução dos serviços por servidor designado, mediante verificação da conformidade com o objeto contratado;
- d) Disponibilizar o veículo oficial à contratada para execução dos serviços, após emissão da ordem de serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio de servidor formalmente designado, garantindo que sejam observados os parâmetros de qualidade, prazos e condições estabelecidos;
- f) Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos necessários à execução adequada do objeto contratual;
- g) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou descumprimento identificado na execução do contrato, solicitando as correções cabíveis no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da empresa contratada:

- a) Executar integralmente os serviços de manutenção corretiva do veículo FIAT STRADA, placa RZO-8D67, conforme descrito neste Termo de Referência, empregando materiais e mão de obra de qualidade e observando os prazos e condições pactuados;
- b) Fornecer todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) Utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações técnicas da fabricante FIAT, sendo vedado o uso de peças usadas ou recondicionadas;
- d) Realizar os serviços de forma segura, eficiente e com qualidade técnica, por meio de profissionais qualificados e devidamente habilitados para a atividade;
- e) Emitir nota fiscal discriminada, contendo a descrição dos serviços prestados e das peças utilizadas, bem como apresentar relatório técnico e termo de garantia, ao final da execução;
- f) Garantir, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia sobre os serviços executados e peças fornecidas, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- g) Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos na execução dos serviços;
- h) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- i) Comunicar formalmente à Câmara qualquer fato que possa comprometer, total ou parcialmente, a execução dos serviços;
- j) Cumprir, rigorosamente, todas as normas legais, ambientais, de segurança e de responsabilidade técnica aplicáveis aos serviços de manutenção veicular;
- k) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, após realização de testes de funcionamento e vistoria técnica;





l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Verificar se os serviços foram executados conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada;

b) Atestar a conformidade da execução contratual, autorizando a liberação do pagamento;

c) Registrar, formalmente, ocorrências relevantes durante a execução dos serviços;

d) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento contratual.

12.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARIPINA
A CASA DE TODOS OS ARARIPINENSES

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Araripina/PE, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
Francisco Edivaldo Alves Pereira

Contratante

Contratada

